

Atualização da NOREG 2013 (ICA-37-356)
MOÇÕES aprovadas nas reuniões do CPG nº
15/2019, 19/2019, 21/2019, 01/2020 e 02/2020

Este documento visa apresentar de forma objetiva as alterações possuem impacto **direto e imediato** no funcionamento da secretaria e na gestão acadêmica dos Programas de Pós-Graduação. As atualizações da NOREG 2013 apresentadas a seguir foram aprovadas na forma de moções constantes nas atas das reuniões do CPG nº 15/2019, 19/2019, 21/2019 e 02/2020.

PROGRAMA DE MESTRADO NA GRADUAÇÃO – PMG

(Alteração do item 3.2.4 da NOREG 2013)

Adicionalmente aos candidatos com Graduação já concluída, candidatos que estejam cursando Graduação podem ser admitidos em Curso de Mestrado, nas modalidades Aluno Especial ou Aluno Regular, desde que autorizados pelo correspondente CPPG. Entre estes, podem ser admitidos na modalidade Aluno Regular apenas aqueles que estiverem nos últimos dois anos da Graduação.

Os candidatos cursando Graduação devem apresentar atestado de matrícula emitido pela instituição de origem.

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

(Alteração do item 3.1.4 da NOREG 2013)

Para a documentação a ser apresentada no ato da inscrição, destaca-se a não obrigatoriedade de autenticação de documentos, desde que o original seja apresentado conjuntamente no ato de entrega da cópia, permitindo a verificação e conferência pela Secretaria de Pós-Graduação.

Além disso, no caso de Aluno Especial, não é obrigatória a apresentação de aprovação em exame de inglês no ato da inscrição. A aprovação em exame de inglês passa a ser exigida no momento de migração de Aluno Especial para Aluno Regular.

ADMISSÃO EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO E MIGRAÇÃO **PARA MODALIDADE ALUNO REGULAR**

(Alteração do item 3.2.7 da NOREG 2013)

A admissão em Curso de Pós-Graduação depende do parecer favorável do Representante de Área e da aprovação do CPPG, além do cumprimento das exigências próprias de cada Programa de Pós-graduação.

MIGRAÇÃO PARA DOUTORADO DIRETO

(Alteração do item 3.2.10 da NOREG 2013)

O candidato aceito em Curso de Mestrado pode ter a aceitação ou matrícula transferida para o Curso de Doutorado, a critério do CPG, por proposta do CPPG. A migração para o Doutorado Direto é de caráter irreversível e deve ser analisada pelo CPPG nos seguintes quesitos: desempenho acadêmico do aluno, produtividade do professor e qualidade da proposta de tese.

A documentação necessária para a solicitação da migração para doutorado direto deve conter:

- a) Carta de recomendação do Orientador considerando o desempenho acadêmico, aspectos de potencialidade e maturidade do aluno;
- b) Declaração do aluno comprometendo-se a cursar o Doutorado em regime de dedicação exclusiva,
- c) Currículo Lattes do orientador e do aluno;
- d) Cópia do histórico escolar da Graduação;
- e) Cópia do histórico de Pós-Graduação, para alunos que já concluíram pelo menos um semestre do Curso de Mestrado; e
- f) Plano de trabalho.

No caso de transferência para Doutorado Direto, os prazos máximos para qualificação e conclusão do curso são contados a partir da primeira matrícula do aluno no Curso de Mestrado.

Não se estabelece prazo mínimo ou máximo para solicitação de transferência de Curso de Mestrado para Curso de Doutorado.

TRANSFERÊNCIA DE ALUNO ESPECIAL PARA ALUNO REGULAR

(Inclusão na NOREG 2013)

O prazo máximo para solicitação de transferência de Aluno Especial (AE) para Aluno Regular (AR), dos cursos de Mestrado ou Doutorado, é de seis períodos letivos contados a partir do ingresso como Aluno Especial. Não se estabelece prazo mínimo para a transferência.

A solicitação de transferência entre modalidades deve ser encaminhada pelo supervisor do aluno ao Representante de Área e deve ser acompanhada de relatório descrevendo os resultados obtidos pelo aluno até o momento da solicitação. O Representante de Área é responsável pelo seu deferimento.

A solicitação poderá ser encaminhada a qualquer momento ao longo do período letivo. Para alunos não contemplados com bolsa, a transferência é efetivada a partir da matrícula no semestre subsequente. Para aluno contemplado com bolsa, a matrícula como Aluno Regular poderá ser efetivada no mesmo período de solicitação de transferência.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA MODALIDADE ALUNO ESPECIAL

(Alteração do item 3.4 da NOREG 2013)

É permitido ao Aluno Especial solicitar trancamento uma única vez, enquanto Aluno Especial, e por um período máximo de dois períodos consecutivos. O trancamento na modalidade Aluno Especial é cumulativo a um eventual trancamento como Aluno Regular na computação do número máximo de trancamentos:

- Para os Alunos Regulares que não solicitaram trancamento enquanto Aluno Especial, aplicam-se os limites de um trancamento para o Curso de Mestrado e dois trancamentos para o Curso de Doutorado.
- O Aluno Regular de Mestrado que realizou um trancamento enquanto Aluno Especial não poderá solicitar nenhum outro trancamento.
- O Aluno Regular de Doutorado que realizou um trancamento enquanto Aluno Especial poderá ainda solicitar um trancamento.

EXCLUSÃO DE ALUNOS DE CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

(Alteração do item 3.5 da NOREG 2013)

O Aluno Especial que não migrar para a modalidade Aluno Regular ao final de 6 (seis) períodos letivos é excluído do respectivo Curso, sem direito a reingresso na modalidade Aluno Especial para o mesmo Curso e Programa.

Para Alunos Regulares, adicionam-se as seguintes condições de exclusão, além das previstas na versão atual da NOREG:

- Aluno com solicitação de matrícula indeferida pelo Representante de Área em todas as disciplinas do período;
- Aluno sem orientador formalizado por dois períodos consecutivos.

BANCA EXAMINADORA DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

(Alteração de moção do CPG de 10/03/2006)

É atribuição do presidente da Banca Examinadora: coordenar a apresentação do candidato, a arguição pelos membros da Banca, a reunião reservada da Banca Examinadora e elaboração da ata.

É atribuição do orientador do candidato: o convite aos membros da banca, o agendamento da defesa, a coordenação da entrega da versão preliminar aos membros, a notificação de substituição de membros a IP-PG, a solicitação de recursos a IP-PG, a notificação de data e horário da defesa a IP-PG.

COTUTELA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

(Inclusão no item 1.2 da NOREG 2013)

Define-se cotutela como: modalidade de orientação conjunta de dissertação ou de tese, que se estabelece entre o ITA e instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras, com dupla ou múltipla titulação, tendo por objetivo formalizar e desenvolver cooperação científica que favoreça a mobilidade de doutorandos, mestrados e orientadores entre as instituições.